



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

---

**REGIMENTO DA**

**COMISSÃO DE TECNOLOGIA DA**

**INFORMAÇÃO DO IFRS**

**ComTI**

---

Aprovado pela resolução nº 137, de 18/11/2010, resolução nº 056, de 28/08/2012 e resolução nº 053, de 21/08/2018.

Bento Gonçalves RS, agosto de 2018.

**Reitor**  
Júlio Xandro Heck

**Pró-Reitora de Administração**  
Tatiana Weber

**Pró-Reitor de Ensino**  
Lucas Coradini

**Pró-Reitora de Extensão**  
Marlova Benedetti

**Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação**  
Eduardo Giroto

**Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional**  
Amilton de Moura Figueiredo

**Diretor de Tecnologia da Informação**  
César Germano Eltz

**Coordenador de Tecnologia da Informação**  
Edgar Stello Junior

## TÍTULO I

### DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer os aspectos de organização e de funcionamento da Comissão de Tecnologia da Informação – **ComTI** - junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS.

## TÍTULO II

### DA COMISSÃO

Art. 2º - A ComTI é o órgão colegiado consultivo e propositivo que tem a finalidade de colaborar com a Diretoria de TI para o desenvolvimento das políticas e ações do IFRS na área de Tecnologia da Informação.

### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A ComTI é composta pelos seguintes membros:

- I. O Diretor de TI, como membro nato;
- II. Dois representantes da DTI sendo um titular e um suplente, indicados pelo Diretor de TI;
- III. Dois representantes de cada *campus* sendo um titular e um suplente, indicados pelo Diretor Geral da Unidade;
- IV. Dois representantes de cada núcleo avançado, sendo um titular e um suplente, indicados pelo Diretor Geral da Unidade.
- V. Dois representantes de cada Pró-Reitoria, sendo um titular e um suplente, indicados pelo Pró-Reitor.

Parágrafo único – É dever do representante titular de cada unidade participar das reuniões para as quais seja convocado, designando formalmente, no caso de seu impedimento, o seu suplente.

### SEÇÃO II

#### DA COORDENAÇÃO DA ComTI

Art. 4º - A coordenação da ComTI ficará a cargo do Diretor de TI do IFRS.

Parágrafo único – No caso de impedimento temporário, o Diretor de TI deverá designar seu representante.

### SEÇÃO III DAS REUNIÕES

Art. 5º - A ComTI reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por pelo menos dois terços dos representantes com direito a voto das unidades.

§1º - Terão direito a voz todos os membros da ComTI;

§2º - Terão direito a voto os representantes titulares ou suplentes na condição de titular, de cada unidade e de cada pró-reitoria;

§3º - O Coordenador terá direito a voto somente em caso de empate na votação;

§4º - As reuniões ordinárias da ComTI serão agendadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 6º - Poderão ser agendadas reuniões em conjunto com outros comitês vinculados às atividades da ComTI, para assessoramento em assuntos específicos.

Art. 7º - Para o desenvolvimento das atividades da ComTI poderão ser organizados Grupos de Trabalho (GTs), de modo a operacionalizar as demandas específicas.

Art. 8º - Nas reuniões da ComTI será designado um Secretário pelo Coordenador.

Art. 9º - As reuniões poderão acontecer virtualmente.

### SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 – São atribuições da ComTI:

- I. Acompanhar e propor ações e políticas previstas no plano de desenvolvimento institucional, nos planos de ação, projetos e programas vinculados a TI;
- II. Analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas a comissão pela Diretoria de TI;
- III. Apreciar e emitir parecer sobre os relatórios das atividades desenvolvidas;
- IV. Subsidiar a Diretoria de TI no tocante às políticas de sua área de atuação.
- V. Promover a integração entre os setores de TI dos *campi*;

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da ComTI.

Art. 12 – Este regimento poderá ser revisto por solicitação de no mínimo dois terços do quantitativo total dos membros da ComTI.

Art. 13 – Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRS.